



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

## LEI Nº 3.326/2014

Altera o inciso I do Art. 140, da Lei Municipal nº 2.980/2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, inciso XI, da Lei Orgânica do Município aprovou, e o Prefeito Municipal de Alegre, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do Art. 140, da Lei Municipal nº 2.980/2008 – Plano Diretor Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 140 – Consideram-se Zonas de Preservação Ambiental 2, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I – Ao longo dos rios ou de qualquer curso d’água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será de 15 (quinze) metros para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura, incluindo também ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d’água naturais ou artificiais;”

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada por ato administrativo próprio e firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 12 de dezembro de 2014.

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Alegre – ES

Publicado no Diário Oficial

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.